

Contrato n. 196/2016

Processo Licitatório n. 2016038534 (163/2016)
Pregão Presencial n. 108/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM GERAL, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, Fazenda Fontes do Saber, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor **Dr. Sebastião Lázaro Pereira**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 002/2013, portador de CPF nº 054.103.308-54 e RG nº 16.650.155-SSP-SP, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ZAMBI PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 17.615.148/0001-33, com sede na Rua Jaó, s/n, Quadra 03, Lote 03, Bairro Céu Azul, CEP 75910-206 por intermédio de seu representante legal, **Domingos Ferreira de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, C.I 1438561 DGPC GO 2ª via, CPF 160.870.971-04, residente e domiciliado na Rua Travessa 1, nº 19, Bairro Jardim América, CEP 75902-420, Rio Verde – GO, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato**, que será regido pelas cláusulas que doravante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 108/2016, devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de bens móveis em geral, de forma estimada, para serem utilizadas em eventos promovidos pela **UniRV – Universidade de Rio Verde**, conforme especificações que doravante seguem:



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Junho de 2004

Fazendo Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
LE 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	UNID/DIA	36	LOCACAO DE BANHEIRO QUIMICO CAPACIDADE MINIMA DE 110 LITROS, COM ILUMINACAO INTERNA E EXAUSTOR	SANI	RS 250,00	RS 9.000,00
2	UNID/DIA	2400	LOCACAO DE CADEIRAS EM PVC COM E/OU SEM BRACO NA COR BRANCA	GOIANIA PLAST	RS 3,60	RS 8.640,00
3	UNID/DIA	144	LOCACAO DE FECHAMENTO LATERAL COM 10X10MTS EM LONA BRANCA LAMINADA DE PVC	STARFLEX	RS 110,00	RS 15.840,00
4	UNID/DIA	384	LOCACAO DE MESA EM PVC PARA QUATRO LUGARES NA COR BRANCA, ACOMPANHADA DE FORRO	GOIANIA PLAST	RS 12,50	RS 4.800,00
5	UNID/DIA	42	LOCACAO DE TENDA 10X10MTS, EM LONA BRANCA E ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO	ELSHADAY	RS 455,00	RS 19.110,00
6	UNID/DIA	24	LOCACAO DE TENDA 3X3MTS, EM LONA BRANCA E ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO	ELSHADAY	RS 275,00	RS 6.600,00
7	UNID/DIA	24	LOCACAO DE TENDA 5X5MTS, EM LONA BRANCA E ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO	STARFLEX	RS 165,00	RS 3.960,00
						RS 67.950,00

2.2 – São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial n. 108/2016 e seus anexos, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega/instalação dos materiais deverá ser realizada conforme solicitação do Departamento de Compras, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, dentro do horário de funcionamento da Instituição, qual seja: das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h30min, no local que for estabelecido.

3.2. Caso a Contratada tenha sua entrega rejeitada, no todo ou em parte, terá o prazo de 01 (um) dia corrido para providenciar a substituição, contados a partir da comunicação formal por representante da UniRV – Universidade de Rio Verde. Ultrapassado este prazo sem a resolução da pendência e sem que haja justificativa aceita pela Contratante, restará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

3.2.1. Os vícios e defeitos e fabricação identificáveis somente quando da utilização também deverão obedecer ao prazo do subitem anterior, contado a partir da notificação por parte da UniRV-Universidade de Rio Verde.

3.3 – As locações deverão vir acompanhadas das respectivas Notas, sendo que a sua ausência importará no não recebimento do objeto.

3.4 – Os materiais somente serão recebidos definitivamente se estiverem em perfeitas condições e devidamente instalados, de acordo com as orientações constantes do edital do Pregão Presencial n. 108/2016 e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão dos termos do contrato ficarão a cargo do servidor Alberto Barella Netto, nomeado para tal ato pela Portaria/Reitoria n. 009/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – O termo inicial de vigência do presente Contrato será a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da parte Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/93.

5.2 – As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta do recurso orçamentário 05.0525.12.122.4000.2712.339039 , aprovado no orçamento para o exercício de 2016.

5.3 – O presente Contrato perfaz o valor de R\$ 67.950,00 (sessenta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

5.4 – As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo Setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 65 da Lei n. 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente da data da locação.

6.2. O servidor responsável pelo recebimento da Nota Fiscal procederá à conferência de que o memorial descritivo exarado na Nota Fiscal corresponde ao solicitado, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.2.1. Serão recusadas as Notas Fiscais emitidas com divergência do solicitado ou com especificações e preços diferentes daquelas constantes da proposta e do termo de homologação, devendo a sua substituição ocorrer por conta da Contratada.

6.2.2. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a efetiva substituição.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera.

6.5 – A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. E, no caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

6.6 – Por ocasião do pagamento a ser realizado, a Contratante exigirá a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e Edital respectivos.

7.2 – Atender às solicitações do Departamento de Compras da UNIRV – Universidade de Rio Verde, nos exatos moldes da proposta apresentada.

7.3 – Emitir a Nota Fiscal nos moldes do item 6.3 deste Contrato e outros dispositivos que compõem o edital.

7.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva.

7.5 – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

7.6 – Assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

7.7 – Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.8 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.

7.9 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços, ainda que nas dependências da Contratante e em decorrência do cumprimento desta contratação.

7.10 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório.

7.11 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UNIRV.

7.12 – Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

7.13 – Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 – A contratante obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observados na execução do especificado nesta licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93.